# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11403/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4336/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1899151 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL – TRANSFERÊNCIA EX OFFÍCIO PARA A RESERVA REMUNERADA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata–se o processo da Transferência *ex ofício* para Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor GENIVAL GUEDES DE MELLO, nascido em 25/03/1967, ocupando o cargo de 3º Sargento Policial Militar.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a equipe técnica (f. 15-16) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 17) manifestaram-se pelo **registro** do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (Transferência para Reserva Remunerada) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da reforma.

Ademais, os proventos foram fixados integrais, calculados com base no subsídio de 3º Sargento PM, garantindo a paridade em conformidade com as normas constitucionais e legais.

Assim, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da presente Transferência para a Reserva Remunerada, concedida a GENIVAL GUEDES DE MELLO, com proventos integrais, como dispõe o art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria "P" AGEPREV N. 356/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.607, de 05 de março de 2018.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf